



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

PROJETO DE LEI Nº /2026

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal nas Escolas de Campo Largo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO**, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Campo Largo o Programa Municipal de Educação Fiscal nas Escolas, com objetivo de promover a cidadania, ética, transparência e responsabilidade fiscal entre estudantes da rede municipal de ensino, suas famílias e a comunidade escolar.

Art. 2º O programa tem por objetivo

- I – Capacitar estudantes para compreenderem o funcionamento do orçamento público e dos impostos;
- II – Desenvolver a consciência crítica sobre o uso responsável dos recursos municipais;
- III – Estimular a participação cidadã no acompanhamento e fiscalização da gestão pública;
- IV – Incentivar práticas educativas de responsabilidade social e engajamento comunitário;
- V – Integrar a educação fiscal com projetos interdisciplinares, envolvendo matemática, história, geografia e tecnologia.

Art. 3º O Programa poderá implementar, entre outras ações:

- I. Oficinas e palestras sobre orçamento público, ética, cidadania e combate à corrupção;

09/02/26
125/2026



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

- II. Simulações práticas de gestão pública, como elaboração de orçamento municipal simplificado;
- III. Criação de clubes de cidadania nas escolas, com monitoramento de projetos de interesse comunitário;
- IV. Produção de materiais educativos e digitais (cartilhas, vídeos e jogos) para estudantes, professores e famílias;
- V. Visitas guiadas a órgãos públicos municipais, incluindo câmaras de vereadores e secretarias, para compreensão da aplicação dos recursos;
- VI. Concursos escolares de projetos de cidadania e controle social, premiando ideias inovadoras e de impacto social;
- VII. Uso de tecnologia e aplicativos educativos, para simular decisões sobre gastos públicos e arrecadação de impostos.

Art. 4º O Programa poderá firmar parcerias com:

I – Secretarias Municipais de Educação, Planejamento e Fazenda;

II – Instituições de ensino superior, ONGs e empresas privadas interessadas em responsabilidade social;

III – Órgãos de fiscalização, como Tribunal de Contas, Controladoria e Ministério Público;

IV – Plataformas digitais e startups voltadas para educação e cidadania.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do Programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 6º O Programa poderá receber convênios, doações e parcerias com entidades privadas ou públicas;

Art. 7º Recursos poderão ser direcionados para formação de professores, material didático e tecnologia educativa.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo largo, 21 de janeiro de 2026.

**SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
VEREADOR**